



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

LEI Nº 1.280

Reorganiza os serviços administrativos do Município

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema administrativo do Município de Monte Alegre de Minas passa a ser composto de acordo com a seguinte esquematização:

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Gabinete e Secretaria

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria

2.2 - Administração Financeira

2.3 - Educação e Cultura

2.4 - Saúde, Assistência e Previdência

2.5 - Serviço Municipal de Água e Esgoto

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

2.7 - Obras e Serviços Públicos

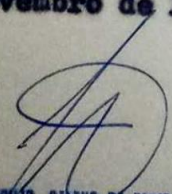
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

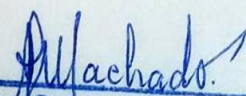
3.1 - Reserva de Contingência

Art. 2º - O novo organograma dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal será aprovado por ato do Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 05 de novembro de 1984.


Dr. VINÍCIUS CASADO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
Secretário